



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 19.477, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a aplicação da penalidade disciplinar de Advertência Escrita, a ser aplicada aos servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua pela autoridade competente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, bem como as contidas no artigo 70, incisos VI e VIII da Lei nº 0942, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidade disciplinar prevista no art. 195, inciso I, da lei 2.177/05 c/c o art. 163, inciso I e Art. 169, § 1º da Lei n.º 2.706/14 – Estatuto dos Servidores Públicos de Ananindeua e Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, respectivamente, aos Guardas Civis Municipais, bem como, padronizar a advertência em documento próprio, que lhe confira celeridade à atividade correcional;

Considerando o caráter pedagógico de que devem se revestir os procedimentos correcionais adotados pelo Município e a preservação do interesse público por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

Considerando que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a aplicação de advertência escrita por parte do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, aos Guardas Civis Municipais que incorrerem no descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos nas Leis nº 2.177/05 e 2.706/14, e que configurem infração disciplinar de natureza leve, seja por força de expressa determinação legal, seja por interpretação sistemática de dispositivo legal da lei supracitada.

Art. 2º. Antes da aplicação da advertência de que trata o *caput* do artigo 1º, o servidor receberá uma notificação escrita, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º. Recebida a notificação de que trata o *caput* deste artigo, o servidor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar justificativa por escrito e respectivas provas.

§2º. Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela Inspetoria Geral, que deixará de aplicar a advertência.

§3º. Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou, não sendo sua justificativa considerada convincente pelo Inspetor Geral da GCMA, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§4º. O Inspetor Geral da GCMA deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, o Inspetor Geral da GCMA providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Corregedoria Geral da GCMA para as providências cabíveis.

§6º Não caberá recurso da advertência aplicada pelo Inspetor Geral da GCMA.

§7º A penalidade imposta ao servidor da Guarda Civil Municipal será registrada em seus assentamentos funcionais. (vide Lei nº 2.177/05 c/c lei nº 2.706/14)

Art.3º. Caso o servidor seja advertido por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Corregedoria Geral da GCMA, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Parágrafo único. Deixará de fazer jus à Gratificação de Atividade Operacional o servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua que se encontrar nas condições estabelecidas no Art. 113, §3º, inciso III da Lei 2.706/14.

Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas nas leis nº 2.177/05 c/c 2.706/14 e legislação correlata, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder 30 (trinta) dias.

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado a Diretoria de Administração da GCMA e a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, para suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a comunicação prevista no *caput* deste artigo à Corregedoria Geral da GCMA, para instauração do procedimento correccional competente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 11 DE ABRIL DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificado para, nos termos do Decreto nº ____, de ____ de ____ de _____, apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta, justificativa por escrito para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANANINDEUA/PA

____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo do Inspetor Geral da GCMA

Nome e Assinatura do Notificado

TESTEMUNHAS:

1. _____



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

2. _____

ANEXO II

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº xxx, de de de 2018, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, **ADVERTIDO(A)** pela inobservância de dever funcional, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) nas Leis nº 2.177/05 c/c lei nº 2.706/14. (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua e Estatuto do Servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua):

Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado à Corregedoria Municipal, visando à adoção das medidas corretivas cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes nos Estatutos do Servidor Público do Município de Ananindeua e do Servidor da Guarda Civil Municipal de Ananindeua.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA

_____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo do Inspetor Geral da GCMA

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

2. _____

ANEXO III

SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas nas Leis nº 2.177/05 c/c lei nº 2.706/14, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de _____ dias a partir desta data.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Reassumindo suas funções em ____/____/____, observe as normas reguladoras contidas nos Estatuto dos Servidores Públicos para que não tenhamos, no futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.

Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA.

____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo do Inspetor Geral da GCMA

Nome e Assinatura do Servidor

TESTEMUNHAS:

1. _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

2. _____